

Artigo 7.º — O Conselho deliberará com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos Conselheiros. Em segunda convocação reunir-se-á e deliberará com qualquer número.

Artigo 8.º — As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria de votos de seus membros presentes.

Parágrafo único — O Presidente terá o voto de qualidade em caso de empate de votação.

Artigo 9.º — O Presidente será substituído nos seus impedimentos por um dos Conselheiros presentes, escolhido por maioria.

Artigo 10 — Sempre que for oportuno e a convite do Presidente do Conselho, poderão participar das reuniões Técnicos de reconhecida experiência, capazes de contribuir para esclarecimento dos assuntos em debate ou de interesse do Estado, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 11 — Os membros do Conselho perceberão um jeton de ... NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos) por sessão a que comparecerem até o máximo de 3 (três) por mês.

Artigo 12 — As despesas decorrentes da instalação e funcionamento do Conselho, correrão por conta de recursos, que possam ser postos à sua disposição pelo Governo, ou das verbas normais dos órgãos do Estado encarregados da execução dos Trabalhos solicitados pelo Conselho.

Artigo 13 — O Conselho dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua instalação deverá elaborar seu regimento interno.

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

DECRETO N. 48.951, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Constitui e fixa atribuições do Conselho Setorial de Assuntos Aeroviários conforme o disposto no artigo 5.º da Lei n. 9.318, de 22 de abril de 1966

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído o Conselho Setorial de Assuntos Aeroviários com as atribuições previstas no respectivo regulamento ora aprovado que passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

REGULAMENTO DO CONSELHO SETORIAL DE ASSUNTOS AEROVIÁRIOS

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Artigo 1.º — O Conselho Setorial de Assuntos Aeroviários, como órgão consultivo para orientação e coordenação técnica, assegurando o exercício da planificação do sistema aeroportuário tem por finalidade:

- 1 — opinar sobre as diretrizes e normas gerais da política aeroportuária do Estado;
2 — opinar sobre os planos de trabalho anuais e plurianuais da Secretaria e programas de investimentos destinados à implantação, melhoramentos e expansão de aeroportos;
3 — analisar e propor solução para os problemas relacionados com aeroportos, submetidos à sua apreciação pelo Governo;
4 — estudar e sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da rede aeroportuária estadual;
5 — sugerir medidas que visem o desenvolvimento da aviação da rede do Estado de São Paulo;
6 — sugerir a realização de convênios com entidades oficiais e particulares;
7 — dar parecer sobre anteprojetos de lei relativos a aeronáutica e sobre outra matéria de sua competência.

CAPÍTULO II

Da Organização

Artigo 2.º — O Conselho terá a seguinte composição:

- I — O Diretor do Departamento Aeroviário;
II — Um representante do Ministério da Aeronáutica;
III — Um representante da Federação das Indústrias de São Paulo;
IV — Um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;
V — Um representante dos Aeroclubes do Estado de São Paulo;
VI — Um representante da Fundação Santos Dumont;
VII — Um representante das Companhias Estrangeiras de Navegação Aérea, que operam regularmente no Brasil;
VIII — Um representante das Companhias Nacionais de Navegação Aérea;
IX — Um representante da Viação Aérea São Paulo S/A. (VASP);
X — Um engenheiro dos quadros funcionais de uma das entidades vinculadas à Secretaria dos Transportes, que será de livre escolha do Secretário e que exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N. 1.975 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Cria Comissão Especial na Secretaria da Educação.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de providências urgentes visando solucionar problemas específicos de Institutos Isolados mantidos pelo Estado;

a conveniência de uma reformulação do atual Sistema de Institutos Isolados de Ensino Superior;

os entendimentos já mantidos com a Universidade de São Paulo, o Conselho Estadual de Educação e os Diretores dos Institutos Isolados.

Resolve designar os Professores Euripedes Malavolta e José Aderaldo Castelo, como representantes da Universidade de São Paulo, Carlos Henrique Robertson Liberailli e Marcelo de Moura Campos, como representantes do Conselho Estadual de Educação, Carlos Aldrovandi e Michel Pedro Sawaya, como representantes dos Institutos Isolados, e Walter Borzani da C.A.S.E.S., para sob a coordenação deste último, constituir a Comissão Especial de Estudo do Sistema de Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ José Henrique Turner

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

Universidade de São Paulo Reitoria

PORTARIA GR-N.º 427, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967 Dispõe sobre a concessão de auxílio na Universidade de São Paulo

Mário Guimarães Ferri, Vice-Reitor, em exercício, da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 6.º da Lei n. 6.826, de 6 de julho de 1962 e de conformidade com o § 2.º do artigo 2.º da Portaria n. 44, de 30 de abril de 1963, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1.º — Fica concedido ao Grêmio Estudantil "Elefante Branco", do Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa" da Faculdade de Medicina Veterinária, no corrente exercício, o auxílio de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), correndo a despesa pela dotação do item 1980 do orçamento vigente da referida Faculdade. Proc. n. 23.208/67.

Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 17 de novembro de 1967.

Mário Guimarães Ferri, Vice-Reitor em exercício Luis G. Pinto e Silva Jr., Diretor Geral do Departamento de Administração

PORTARIA GR-N.º 430, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Mário Guimarães Ferri, Vice-Reitor em exercício, usando de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 1.º do Decreto n. 47.599, de 19 de janeiro de 1967, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, no orçamento vigente da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações:

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like REITORIA, DESPESAS CORRENTES, FACULDADE DE DIREITO, etc.

RESOLUÇÃO N. 1.976 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1967

Modifica o artigo 1.º da Resolução n. 1.955, de 25 de outubro de 1967, publicada no D.O. de 26-10-1967, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Resolução n. 1.955, de 25-10-67, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º — Fica instituída, na Secretaria da Educação e sob a responsabilidade do Titular da Pasta, Comissão Especial incumbida de estudar anteprojeto de lei disposto sobre a criação de um fundo especialmente destinado aos programas oficiais de alfabetização, à garantia do cumprimento da obrigatoriedade da educação dos sete aos catorze anos, à expansão do ensino técnico e à alimentação escolar, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 125 da Constituição Estadual.

Artigo 2.º — Na relação dos membros da Comissão Especial constante do artigo

2.º da Resolução n. 1.955 de 25 de outubro de 1967, onde se lê:

Membros: Doutor José Carlos Kyrillos, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar; Professor Nivaldo Cândido de Oliveira, da Divisão do Ensino Primário; Professor Walter Costa da Divisão do Ensino Profissional; leia-se:

Membros: Doutor Habib Carlos Kyrillos, da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar; Professor Nivaldo Cândido de Oliveira, da Chefia do Ensino Primário do Departamento de Educação; Professor Walter Costa, do Departamento do Ensino Profissional.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ José Henrique Turner Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1967.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S.N.A.

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA, DESPESAS CORRENTES, FACULDADE DE MEDICINA, etc.